**EXCELENTÍSSIMO SENHOR DOUTOR JUIZ DE DIREITO DA 6ª VARA DO TRABALHO DE CAMPO GRANDE-MS.**

Processo nº: **002524-31.2016.5.24.0006**

**HANS MULLER FERREIRA DE SOUZA,**

já qualificado nos autos da **Ação Trabalhista**, em destaque, que move em face de **Selco Engenharia Ltda**, em trâmite nesse Juízo, vem respeitosamente à presença de V. Ex.ª, com fulcro no art. 300 e seguintes do Código de Processo Civil e art. 5.º, XXXIV, "a" da Carta Maior, para apresentar e requerer *“in fine”*:

|  |  |  |
| --- | --- | --- |
|  | ***IMPUGNAÇÃO À PEÇA REFUTATIVA.*** |  |

 E documentos ofertados, pelos fatos e fundamentos que passa a expor:

**- CONDENSAÇÃO DA CONTESTAÇÃO APRESENTADA:**

 Em sede de contestação a Impugnada articula:

* *Que.o ônus da prova incube ao Reclamante;*

Assim, o artigo 38 da Lei Complementar nº 02, estabelece que a impugnação da exigência tem efeito suspensivo e instaura a fase litigiosa do procedimento. Para que isso ocorra, é evidente que o contribuinte autuado tem que atender os ditames do artigo 39, da referida Lei Complementar. O seu não atendimento, obsta a suspensão do crédito tributário constituído no presente processo, como também, a instauração da fase litigiosa do processo. Por via de conseqüência, em não se instaurando a fase litigiosa do processo, não há que se proceder julgamento.

* *Que houve pagamento integral das férias;*
* *Assim, resta Claro, na Lei Complemen tar nº 02, que o prazo para a impugnação se esgota 15 dias após a ciência da Notificação.*
* *o contribuinte foi regularmente cientificado no exercício de 2.018 - postado a partir de 28/11/18, através de AR, pessoal (30/11/18) e em Edital - este último na data de 18/02/19 (segunda-feira) (fls.48), tendo portanto, até o dia 05 de março (terça­ feira) para apresentar sua defesa.*
* *não tendo o mesmo manifestado no lapso temporal prescrito em lei, não pode esta instância acolher impugnação extemporânea, ficando prejudicado o exame da matéria*
* *Que inexiste nexo causal entre a causa de pedir e a Reclamada;*
* Que não cabe dano moral ante a ausência dos condicionantes necessários para sua concessão;
* Que há má-fé do Reclamante ao propor a presente demanda;
* Que não cabe a aplicação da multa do arts. 467 e 477 da CLT, dado que o pagamento das verbas rescisórias foram efetuadas dentro do prazo legal;
* Que não é possível aplicar o instituto da perdas e danos;
* Que o Reclamante nunca trabalhou em horário extraordinário;
* Que a Reclamada, oferecia aos seus funcionários alimentação nos canteiros de obras;
* Contesta genericamente os documentos e valores apresentados pelo Reclamante;
* Pugna pela extinção do processo sem julgamento do mérito;
* Por fim deixa de arrolar testemunhas.

 **Excelentíssimo Senhor Presidente do Processo,** a seguir desconstitui-se todas as ilações apresentadas na peça contestativa, à proporção que as contradições e inverdades vertidas são insuficientes para rechaçar a verdade insuspeita e provas robustas, trazidas no petitório primevo e alçadas aos autos.

**- INICIALMENTE:**

 Instalado o contraditório e a ampla defesa, via protocolo PJE-TRT24 nº 17082915174973000000008999548, nos moldes do art. 5º, inciso LV, da Constituição Federal, o Impugnante passa a demonstrar que a defesa se esmerou, mas não logrou êxito em demonstrar de forma cabal, os motivos legais ensejadores da improcedência da presente ação.

 ***Impugna-se,*** para todos os efeitos legais, todos os atos controversos apresentados pela Impugnada na peça de contestação, ratificando que os fatos narrados na exordial ocorreram tal qual relatados, na sua íntegra.

**- DA PEÇA CONTESTATÓRIA:**

 A Impugnada traz:

 **O argumento de que:**

|  |
| --- |
| “(...) o direito pleiteado nos autos depende de prova única e exclusiva do Reclamante.” |

 **Contudo, totalmente quimérico e imaginátivo,** já que sem relação com a verdade, na medida que está **encartado aos autos o contrato de trabalho, os registros de frequência, registro do empregado, holerites e aviso prévio**, documentos estes **que comprovam a relação de emprego** e não deixam dúvidas que a **Impugnada,** falta com a verdade.

 A prova é informada pelos seguintes princípios: do contraditório e da ampla defesa; da licitude da prova; da proibição da prova ilícita, da unidade da prova, da verdade real, do livre convencimento, da oralidade, e da mediação.

 Deve ser destacado que no direito processual do trabalho o caminho será dado pelo princípio da proteção, que objetiva conferir ao empregado, normalmente hipossuficiente, a tutela de seus direitos.

 O princípio da proteção pode ser dividido em outros três, são eles o princípio in dúbio para o operário, princípio da aplicação da norma mais favorável ao trabalhador e o princípio da condição mais benéfica. (LEITE, Carlos Henrique Bezerra, Manual de Processo do Trabalho 1º ed. Atlas 2014 pag. 231).

 O Juiz só utilizará a regra do ônus da prova quando não houver nos autos provas ou como critério para desempate quando houver a chamada prova dividida ou empatada.

 No caso desenhado, consta dos autos as provas do fato constitutivo do autor, não tendo a **Impugnada** apresentado nenhum fato modificativo, impeditivo ou extintivo do direito postulado pelo **Impugnante.**

 A própria **Impugnada** **confessa** na sua contestação:

|  |
| --- |
| “Foi admitido em 07.08.2014, sendo posteriormente desligado da empresa em 01.07.2016, quando recebeu o aviso prévio, com vencimento em 01.08.2016.” |

 Com efeito, a contestação arguida nesse ponto, desmerece acolhimento, inexistindo razões mínimas para sua apreciação. Restando *”Icto oculi”* a formação da prova pelo **Impugnante.**

 **O argumento de que:**

|  |
| --- |
| “O Reclamante, exerceu a função ELETRICISTA, recebendo o salário divergente da inicial, ou seja, R$ 1.833,00 (...)” |

 **É ilusionista e afasta a verdade real,** já que a remuneração do **Impugnante,** com adicional de periculosidade e horas extras, perfaziam o total de R$ 2.826,92 (dois mil, oitocentos e vinte e seis reais e noventa e dois centavos).

 Para fins de cálculos das verbas rescisórias, a remuneração é composta pelo salário base, acrescido dos adicionais de periculosidade ou insalubridade, acrescido da média dos últimos 12 meses da remuneração variável (horas extras), dado que habituais, tudo de acordo com o art. 59, § 3º da CLT.

 **O argumento de que:**

|  |
| --- |
| “Conforme contrato laboral, tinha jornada de trabalho estipulada das 7h00 às 11h00 e das 12h00 às 17h00, de segunda a sexta feira. Com uma hora de intervalo intrajornada. Aos sábados não laborava, conforme amplamente demonstrado pelo controle de ponto, acostado à presente peça.” |

 **É inverossímel,** na medida em que há apontamentos no próprio controle de ponto, que revela que o **Impugnante** laborava sim aos sábados, veja-se:

|  |
| --- |
|  |

 Ademais, importa informar que a Impugnada não lançava rotineiramente as horas extraordinárias realizadas aos sábados no controle de ponto. Não cabendo ao Impugnante joeirar as suas horas extra jornada para lança-las no controle de ponto.

 **O argumento de que:**

|  |
| --- |
| “por discordar dos valores apresentados e o seu desligamento sem justa causa, o Reclamante não voltou a Reclamada, para ter acesso a guia de seguro desemprego, bem como assinatura do TRCT, preferindo a demanda judicial.” |

 **É totalmente ilático e carecedor da verdade,** dado que o impugnante, foi por diversas vezes na sede da impugnada, afim de receber suas verbas rescisórias e salários em atraso, sem contudo obter êxito. Sendo certo que o Impugnante só conseguiu liberar seu FGTS e guia do seguro desemprego, após deferimento de tutela antecipatória na presente demanda.

 **O argumento de que:**

|  |
| --- |
| “Ao longo dos anos de dedicação emprestados à empresa, teve rigorosamente todos os recolhimentos de FGTS realizados, sendo inclusive gerada a chave de movimentação do trabalhador, não retirada na sede da empresa.” |

 **É totalmente descrente,** dado que, de acordo com extrato de deposito de FGTS, emitido junto à caixa econômica federal, a impugnante não recolheu as competências 10, 11, 12 e 13º Salário de 2015, competência 02, 03, 04 05, 06 de 2016º, conforme demonstrado no extrato anexo aos autos, tampouco efetuou o pagamento das verbas rescisórias e salários atrasados ao **Impugnante.**

 **O argumento de que:**

|  |
| --- |
| “Não merecem prosperar as alegações do Reclamante no que tange ao recebimento férias, haja visto que comprova-se mediante recibos, todas devidas quitação.” |

 **È falacioso e sem expressão da verdade,** dado que as férias proporcionais e 1/3 sobre férias reclamados, corresponde ao período de 07/08/2015 a 01/07/2016. De outro mote a própria **Impugnada** juntou aos autos formulário do TRCT, onde confessa que deve 12/12 avos de Férias proporcionais (campo 65 TRCT).

|  |
| --- |
|  |

 Contudo não juntou comprovante de quitação.

 **Os argumentos que:**

|  |
| --- |
| “Entre o mês de ingresso do Reclamante a o seu posterior desligamento da empresa, temos que são de direito, as férias pertinentes ao primeiro período entre 2014 à 2015, este devidamente pago.” |

|  |
| --- |
| “Repisando-nos dos documentos acostados, é hialino o pagamento de salários e férias acrescidos de terço constitucional.” |

|  |
| --- |
| “(...), requer-se a improcedência do pedido de pagamento de férias, conforme exposto na peça reclamatória.” |

 **São pilares lançados ao abismo,** porquanto Inverossímeis, na medida em que as férias proporcionais e 1/3 sobre férias, salários atrasados, verbas rescisórias reclamadas correspondem ao período de 07/08/2015 a 01/07/2016, e não foram pagos até a presente data.

 **O argumento de que:**

|  |
| --- |
| “(...), não podem prosperar os pedidos de pagamento de indenizações por danos morais formulados na inicial, porque, os pressupostos necessários à reparação do dano indenizável não se encontram presentes no caso em discussão, (...).” |

 **É inconcreto,** na medida em que o dano moral 'in re ipsa" tem lugar quando o prejuízo suportado pela pessoa é comprovado pela força dos próprios fatos, isto é, quando o dano decorre da própria coisa. A Lei Maior no art. 1º, Inciso I, consagra a Dignidade da Pessoa Humana como princípio basilar e de acordo com o parágrafo 1º do art. 459 da CLT, o salário deve ser pago no prazo de cinco dias úteis do mês subsequente ao vencimento.

 Estando presente os requisitos da conduta omissa, dano e nexo de causalidade, ocasionada exclusivamente pela **Impugnada.** No caso telado, a responsabilidade civil nas relações de trabalho é objetiva, ou seja, independentemente de culpa, como prevê o artigo 932, parágrafo único do Código Civil.

 **O argumento de que:**

|  |
| --- |
| “(...), evidencia-se que a má-fé não é por parte da Reclamada e sim do Reclamante que tenta modificar a realidade dos fatos e induzir este Juízo a erro com alegações ABSURDAS que faltam com a verdade.” |

 **Contrária a realidade fática,** na medida em que a **Impugnada**, mesmo sendo oportunizado pelo juízo não encartou aos autos os comprovantes de pagamentos referente as verbas reclamadas que supostamente alega ter honrado.

 **Os argumentos que:**

|  |
| --- |
| “(...),a Reclamada não causou qualquer transtorno psicológico ao autor, posto que sempre agiu dentro da lei, com respeito e zelo perante seus colaboradores, prezando sempre por um ambiente de trabalho tranqüilo.” |

|  |
| --- |
| “Inexistente comprovação da culpa da Reclamada, não subsiste a condenação ao pagamento de dano moral.” |

 **São insubsistentes,** na medida em que o salário é verba alimentar essencial, e não sendo pago dentro do prazo legal, impede o desenvolvimento da dignidade do empregado e de uma existência digna, sendo protegido pelo art. 2º da CLT, que impõe os riscos do negócio ao empregador.

 **O argumento de que:**

|  |
| --- |
| “(...), não há que se falar em aplicação da multa do art. 477, da CLT, eis que o pagamento das verbas rescisórias foram feitos dentro do prazo estipulado em lei, qual seja, até mesmo antes dos 10 dias.” |

 **É insustentável,** na medida em que a **Impugnada** emitiu o aviso prévio do **Impugnante** e até o presente momento não pagou as verbas rescisórios e salários atrasados, devendo ser mantida a multa do art. 477, da CLT. Permanecendo a **Impugnada** silente em relação à comprovação dos pagamentos dos valores reclamados.

 **O argumento de que:**

|  |
| --- |
| “O Reclamante não está assistido nem representado no feito pela respectiva entidade sindical, de modo que, ainda que por algum modo possa sagrar-se vencedor da demanda, não fará jus à verba honorária, sendo também improcedente o seu pedido. (Súmulas 219 e 329/TST e Lei nº 5.584/70).” |

 **É indefensável,** dado que as cortes superiores, já reconhecem que os honorários advocatícios contratuais integram os valores devidos como reparação por perdas e danos, tudo nos termos dos arts. 389, 395 e 404 do Código Civil, que determina, de forma expressa, que os honorários advocatícios integram os valores devidos a título de reparação por perdas e danos.

 **Os argumentos de que:**

|  |
| --- |
| (...). O controle de ponto é cristalino quanto aos reais apontamentos acerca da jornada de trabalho efetivada pelo Reclamante.” |

|  |
| --- |
| “Neste sentido, não há qualquer possibilidade de atendimento as suplicas do Reclamante, quanto ao pagamento por horas extraordinárias relativas a sua jornada de trabalho.” |

 **E ainda que:**

|  |
| --- |
| “requer-se a condenação do reclamante por litigância de má fé, haja visto que manifestamente tenta trazer ao processo, pedidos sabidamente descabidos, caracterizando dolo na intenção de angariar verbas que não lhes são de direito.” |

 **São infundados,** na medida em que resta demonstrado de forma cabal através dos holerites acostados aos autos, prática rotineira de execução de horas extras. Ademais os trabalhos executados aos sábados eram sem assinatura no livro ponto, por consequência, sem o pagamento de horas extras.

 **Os argumentos de que:**

|  |
| --- |
| “o reclamante, foi demitido da reclamada em 01 de julho de 2016, não mais laborando para a empresa.” |

|  |
| --- |
| “Desta forma, seguindo o encaminhamento da convenção coletiva no qual retrata o ticket como verba indenizatória, tal recebimento alegado, não merece prosperar, senão vejamos” |

|  |
| --- |
| “nota-se que tal pedido é totalmente improcedente, inclusive, porque, a reclamada, oferecia aos seus funcionários a alimentação nos canteiros de obras existentes.” |

 **E ainda que:**

|  |
| --- |
| “Sendo portanto verba indenizatória, não integrante de salário, requer-se, a improcedência do pedido de pagamento de ticket, trazido em peça inicial.” |

 **São improcedentes,** na medida em que está acostado ao autos o cartão ticket refeição em nome do **Impugnante,** comprovando que a impugnada não fornecia refeição no local de trabalho. Ora, se a **Impugnada,** fornecia alimentação nos canteiros de obra não haveria porque emitir cartão ticket refeição (em anexo) ao **Impugnante.**

 **DOS PEDIDOS:**

 **O argumento de que:**

|  |
| --- |
| “(...), que seja extinto o processo sem julgamento do mérito, na forma prevista pelo Art. 485, VI, do NCPC.” |

 **Não prospera,** à proporção que está cabalmente demonstrado a legitimidade e o interesse processual do **Impugnante** na presente demanda, para assegurar os seus direitos e conter o enriquecimento ilícito da **Impugnada,** nos termos do artigo 884, do Código Civil .

 **O argumento de que:**

|  |
| --- |
| “Imponha ao Reclamante o ônus de provas as alegações conforme trazido em inicial; bem como a compensação das verbas já pagas (art. 767, da CLT).” |

 **É ilusório,** dado que a **Impugnada,** não apresentou nenhum fato modificativo, impeditivo ou extintivo do direito postulado pelo **Impugnante,** não tendo a **Impugnada** apresentado qualquer comprovante que possa demover a presente demanda.

 **O argumento de que:**

|  |
| --- |
| “A improcedência da ação e de todos os pedidos articulados na inicial.” |

 **É indefensível,** na medida em que estão presentes todos os pressupostos para procedência e condenação da **Impugnada** na presente demanda**.**

 **Os argumentos que:**

|  |
| --- |
| “A aplicação dos juros de mora e correção monetária nos moldes da lei nº 8.177/91, art. 39, combinado com o art. 459, parágrafo único, da CLT, do Decreto-Lei nº 75/66 e da Súmula 381 do C. TST;” |

|  |
| --- |
| “A retenção na fonte das parcelas devidas pelo empregado ao INSS e imposto de renda, calculadas sobre o valor bruto da condenação, para recolhimento ao órgão competente, a teor do disposto nas Leis nos 8.620/93 e 8.541/92, combinadas com os Provimentos nºs 1/93 e 1/96, da Corregedoria Geral da Justiça do Trabalho, bem, como a Súmula 368 do TST;” |

 **São incabíveis,** na medida em que a aplicação dos juros de mora e correção monetária devem ser aplicados segundo o entendimento das cortes superiores. Devendo as retenções das verbas devidas pelo empregado ao INSS e imposto de renda serem calculadas somente sobre os fatos geradores de cada tributo e não sobre o valor bruto da condenação.

 **O argumento de que:**

|  |
| --- |
| “A apuração de toda e qualquer verba em liquidação de sentença” |

 **É imaginativo,** dado que as verbas reclamadas e os respectivos cálculos estão suficientemente demonstrados nos autos, devendo a **Impugnada,** pagar todas as verbas incontroversas na audiência de instrução e julgamento.

 **Os argumentos que:**

|  |
| --- |
| “A impugnação de todos os documentos apresentados pelo Reclamante, que não demonstram a realidade dos fatos existentes.” |

|  |
| --- |
| “Impugna-se os valores elencados pelo reclamante, pois desprovidos de qualquer embasamento lógico e razoável;” |

 **Não podem ser sustentados,** à proporção que a **Impugnada deixou de contestar** **especificamente os documentos e valores trazidos na peça inaugural,** limitando-se a efetuar **contestação genérica,** contrariando os arts. 300 a 303 do Código de Processo Civil, operando a concordância tácita em relação a esses trazidos na vestibular.

 O **Professor Luiz Rodrigues Wambier,** leciona em uma de suas importantes obras:

|  |
| --- |
| "Disso resulta não ser admissível contestação por negativa geral, em que o réu apenas afirma que os fatos alegados pelo autor não são verdadeiros. O ônus da impugnação específica exige que o réu, além de manifestar-se precisamente sobre cada um deles, expresse fundamentação em suas alegações, ou seja, **cumpre ao réu dizer como os fatos ocorreram e** **porque nega os fatos apresentados pelo autor**". (grifo nosso)**"Curso Avançado de Processo Civil, vol. 1, Editora Revista dos Tribunais, na 7ª edição, pág. 360”** |

 A defesa genérica é inadmissível diante da regra do artigo art. 302, do CPC, sendo que, se a peça for apresentada nestes termos, seu conteúdo será considerado inexistente ou inócuo.

 Tendo operado portanto, a **preclusão lógica,** impossibilitando qualquer ***“impugnatio”***, nos moldes do artigo 302 do Código de Processo Civil, eis que mesmo oportunizado, nada disse a **Impugnada,** quedando-se inerte, navegando na contramão da jurisprudência mansa dos tribunais pátrios.

 **O argumento de que:**

|  |
| --- |
| “Caso exista alguma condenação, o que não se crê ou espera, que sejam imputados a cada parte os tributos decorrentes.” |

 **É surreal,** na medida em que cabe ao empregador o pagamento das custas processuais, impostos, taxas e contribuições.

 Com efeito, a contestação arguida na sua totalidade, desmerece acolhimento, inexistindo razões mínimas para sua apreciação. Restando *”Icto oculi”,* o abuso de direito por parte da **Impugnada.**

 Do cotejo analítico dos fatos expostos e documentos encartados aos autos, restam comprovadas as alegações do **Impugnante,** tal qual espraiadas na inicial.

**- DOS DOCUMENTOS QUE INSTRUEM A CONTESTAÇÃO:**

 Os documentos trazidos na Contestação pela **Impugnada**, tentam induzir o julgador a erro, na medida em que não retratam a verdade real da relação de emprego.

 Impugna-se, todos documentos juntadosna peça contestativa, em especial os controles de ponto, holerites e cálculo rescisório.

**- DA PRODUÇÃO DA PROVA TESTEMUNHAL:**

 O rol testemunhal será apresentado em conformidade com o Código de Processo Civil.

**- DO PEDIDO E REQUERIMENTOS:**

 **Preclaro julgador,** estabilizado o processo, restou demonstrado o direito pleiteado pelo **Impugnante,** em todos os pilares do ordenamento jurídico pátrio**.**

 ***“Ex positis”***, é perceptível que os parcos argumentos, fundamentos rasos e documentos trazidos pela **Impugnada** na peça de revide, são desprovidos de octanagem jurídica e da verdade franca. Revelando-se insuficientes e ineficazes para rechaçar os pedidos formulados pelo **Impugnante,** pelo que se ratifica, em sua inteireza, o teor da pretensão trazida no petitório inaugural, para o fim de que sejam julgados procedentes todos os pedidos, nos termos da inicial e aditamento, confirmando-se a antecipação da tutela deferida.

Nestes termos,

Pede deferimento.

Campo Grande (MS), 10 de Setembro de 2017.

|  |  |  |
| --- | --- | --- |
| **TIRMIANO DO NASCIMENTO ELIAS****OAB 13.985/MS****Chancelado por certificação digital** |  | **REINALDO PEREIRA DA SILVA****OAB 19.571/MS** |